



CONTRATO N.º ⁴⁶113
CELEBRAÇÃO ²³ 12 /13
PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E GLAUCIA SIMÕES LAMEGO EPP."

OBJETO: - Contratação de Empresa Especializada em Produções de Eventos, para as festividades referentes ao Reveillon 2014, nos termos do Processo Administrativo n.º 3810/2013:

INTERVENIENTE: SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: Próprio; programação: 13.392.0009.2.031, nos termos da nota de empenho n.º 3478/2013, que integra o processo administrativo n.º 3810 /2013.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais), irrecorrível.

PAGAMENTO: O Pagamento dos serviços prestado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação de serviço e esta condicionado ao relatório da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimentos de Serviços.

EMPENHO N.º 3478/2013

PROCESSO N.º 3810/13


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO



CONTRATO Nº. 46/2013

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E GLAUCIA SIMÕES LAMEGO - EPP.”

Aos trinta e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **GLAUCIA SIMÕES LAMEGO – EPP**, inscrito no CNPJ nº 14.841.614/0001-00, com sede na Rua Violeta 25, centro, Candeias do Jamari RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador legal, Srº OSCAR MARTINS SILVEIRA, brasileiro, casado, diretor de produção, inscrito no CPF sob o nº 550.009.320-72, Carteira de Identidade RG nº790.919SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Coronel Otávio Reis, 4635, Bairro Rio Madeira, Porto Velho – RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por seu Assessor Especial PAULO FERNANDES BICALHO, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Empresa Especializada em Produções de Eventos, para as festividades referente à Semana Cultural de Natal, nos termos do Processo Administrativo nº 3792 /2013, conforme segue:

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada devera oferecer os seguintes serviços:

| LOTE ÚNICO | UND SERVIÇO | QTD 01 | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: |
|------------|-------------|--------|--|
| | | | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES DE EVENTOS, PARA AS FESTIVIDADES REFERENTE À SEMANA CULTURAL DE NATAL, NOS DIAS 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NO TEATRO MUNICIPAL NA PRAÇA DA LIBERDADE ASSIS CANUTO, MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, (conforme os serviços especificados incluindo os materiais abaixo relacionados). |
| SERVIÇOS E | = | = | ===== |

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

| MATERIAIS | | | |
|-----------|-----|-----|--|
| 01 | und | 01 | SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: médio porte com capacidade mínima de 3000w RMS, para atender as atividades no Teatro Municipal na Praça da Liberdade nos dias 21, 22 e 23 do mês de Dezembro de 2013. |
| 02 | und | 01 | ORNAMENTAÇÃO: Serviço de ornamentação natalina para ornamentar o hall de entrada do Teatro, nos dias 21, 22 e 23 do mês de Dezembro de 2013. |
| 03 | und | 01 | CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE TEATRO REGIONAL: com temas natalinos e infantis para apresentação no dia 21 de dezembro de 2013, com duração mínima de 01 h e 10 m. |
| 04 | und | 02 | CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA REGIONAL: com no mínimo 60 integrantes (conforme anexo I) para apresentação nos dias 22 e 23 de dezembro de 2013, com duração mínima de 01 hora e 20 minutos. Obs: Apresentação de uma Orquestra por dia. |
| 05 | und | 138 | ALIMENTAÇÃO: Refeição (arroz, feijão, legumes, saladas, refogados, macarrão e carnes variadas). Obs: As refeições serão distribuídas conforme segue: 60 (jantar) para Orquestra que se apresentará no dia 22 (domingo), 60 jantar para a Orquestra que se apresentará dia 23 (segunda-feira) e 18 para equipe técnica durante os dias 21, 22 e 23. |
| 06 | und | 138 | LANCHES: (pão, hamburge, queijo, presunto, calabresa, bacon, ovo, milho verde, batata palha e salada). Obs: Os lanches serão distribuídos conforme segue: 60 para Orquestra que se apresentará no dia 22 (domingo), 60 para a Orquestra que se apresentará dia 23 (segunda-feira) e 18 para equipe técnica durante os dias 21, 22 e 23. |
| 07 | und | 276 | REFRIGERANTE: refrigerante lata sabor cola ou guaraná 350 ml. Obs: Os refrigerantes serão distribuídos conforme segue: 120 (lanche/jantar) para Orquestra que se apresentará no dia 22 (domingo), 120 (lanche/jantar) para a Orquestra que se apresentará dia 23 (segunda-feira) e 36 (lanche/jantar) para equipe técnica durante os dias 21, 22 e 23. |

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 174/CPL/2013, a proposta, os documentos que os acompanham, a nota de empenho nº 3464/2013, o Termo de Referência, a N.A.D nº 654./2013, bem como o Processo Administrativo nº3792./2013.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), irrevogável.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: Próprio; programação:

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



13.392.0009.2.031, nos termos da nota de empenho n.º 3464/2013, que integra o processo administrativo n.º 3792 /2013.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empresa.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O Pagamento dos serviços prestado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, em parcela única em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação de serviço e esta condicionado ao relatório da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimentos de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com Nota Fiscal e a Fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no §3º. do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a parti da publicação do Contrato.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Interveniante através da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimentos de Serviços, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar os serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) promover, com a presença da Contratada, as alterações necessárias, além de certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento.

VIII - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA – A utilização dos serviços ora contratados serão fiscalizados e controlados pela Interveniante, que emitirá ao término da execução dos serviços o competente termo de realização dos serviços, sem a qual, nenhum pagamento poderá ser efetuado. O Contratante deverá ainda através de pessoal competente a ser indicados, acompanhar a execução do projeto do contrato, programando os trabalhos com determinação dos locais exatos que os mesmos serão desenvolvidos. A Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) pela perfeição da realização dos eventos;
- b) técnica e econômica;
- c) ético e profissional;
- d) trabalhista;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- e) acidente de trabalho;
- f) tributária;
- g) administrativa;
- h) penal;
- i) encargos sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
- b) efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado;
- c) assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços;
- d) autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela Contratada;
- e) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pela Interveniente.
- b) atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços;
- c) reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- d) permitir o acesso à fiscalização, sempre que solicitado;
- e) informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
- f) apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal;
- g) a obtenção de licenças necessárias, se for o caso, para a realização do show Pirotécnico;
- h) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- j) cumprir as previsões constantes do Projeto Básico.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) receber os serviços na forma pactuada;
- b) alterar a forma da prestação de serviços;
- c) suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- d) aplicar as penalidades previstas neste termo e na legislação;
- e) suspender o pagamento quando a circunstância o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços na forma avençada;
- b) ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;



X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes Multas:

- a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

①

4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste - RO, 23 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

VISTO EM: 23.12.2013